



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 414/2021
GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Denomina “Avenida Arlindo dos 8 (Oito) Baixos” a avenida paralela à Avenida Hildebrando de Vasconcelos, próxima ao Rio Beberibe, Bairro Dois Unidos, no município do Recife.

Art. 1º Fica denominada “Avenida Arlindo dos 8 (Oito) Baixos” a avenida paralela à Avenida Hildebrando de Vasconcelos, próxima ao Rio Beberibe, Bairro Dois Unidos, no município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Outubro de 2021.

SAMUEL SALAZAR
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo prestar uma condigna homenagem ao Sr. Arlindo Ramos Pereira, comumente conhecido como “Arlindo dos 8 Baixos”, um dos mais notáveis Músicos do estado de Pernambuco, referência para futuras gerações.

Cumprir destacar sua belíssima e esforçada trajetória. Arlindo Ramos Pereira nasceu em 16 de abril de 1942, no povoado de Santo Amaro, município de Sirinhaém, na Mata Sul de Pernambuco. Desde cedo, ainda criança, trabalhava em um engenho de cana-de-açúcar da região, mas já arriscava os primeiros acordes na sanfona. O primeiro contato com a de oito baixos foi aos 10 anos, através do instrumento que pertencia ao pai. Inicialmente, Arlindo não tinha autorização para tocar a sanfona, não obstante tomou tanto gosto pela música que acabou recebendo uma de presente.

Ele deixou a roça de lado quando aprendeu a cortar cabelo e, convidado por um tio, veio morar em Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife. Entre um corte de cabelo e outro, costumava tocar a sanfona para treinar, o que atraía a atenção de clientes e transeuntes. O repertório era variado, do forró ao chorinho, passando por ritmos latinos como tango e cumbia.

O Músico, então, começou a tocar em pequenas festas até que, aos 23 anos, já morando no Bairro Fundão, no Recife, passou a ter mais contato com outros Artistas e Radialistas. Foi quando surgiu o convite para entrar na Banda **Coruja e seus Tangarás**, grupo que o fez viajar pelo Brasil e deu a ele a oportunidade de abrir uma apresentação de Luiz Gonzaga.

A amizade só cresceu desde então, e Arlindo tocou com Luiz Gonzaga por 22 anos. Foi Gonzaga, inclusive, quem o incentivou a tocar o fole de oito baixos. Em mais de 50 anos de carreira, Arlindo gravou mais de 200 músicas, a maioria instrumental.

Em meio a tantas conquistas e alegrias, o Músico Pernambucano tinha a saúde bastante fragilizada: portador de diabetes, teve as duas pernas amputadas e perdeu a visão. Em 23 de outubro de 2013, o querido Músico Instrumentista faleceu aos 71 (setenta e um) anos, no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, no Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arremada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....
XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;
.....

Assim, tendo em vista as razões expendidas e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Outubro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Samuel Salazar

Ementa: Denomina “Avenida Arlindo dos 8 Baixos” a Avenida paralela à margem do Rio Beberibe, no município do Recife.

Data de Entrada: 25/10/2021 **Data de Saída:** 26/10/2021 **Nº de Ordem:** NPE 1646-A_2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No art. 1º:

- Retirar o negrito da abreviatura ‘Art.’ e da numeração do artigo;
- Sobre o disposto no presente dispositivo, comenta-se que o rio Beberibe é um rio de longa extensão, o qual atravessa mais de um bairro, bem como mais de um município, em sua faixa marginal;
- Na forma em que se apresenta a referência ‘a Avenida paralela à margem do Rio Beberibe, no município do Recife’, está muito vaga;
- Esta Consultoria Legislativa entende ser necessário apresentar elementos que possam delimitar ou referenciar com mais precisão o trecho desejado para prestar a homenagem tratada na proposição;
- Para ilustrar as orientações prestadas anteriormente, aponta-se a seguinte forma exemplificativa (meramente ilustrativa), a saber:





CONSULTORIA LEGISLATIVA

Art. 1º Denominar-se-á “Avenida Arlindo dos 8 Baixos”, a Avenida paralela à margem do Rio Beberibe, localizada entre as ruas Coronel Fulano de Tal e Marechal Ciclano de Tal, no bairro Lugar Incomum, no município do Recife.

Reitera-se que o exemplo acima é meramente ilustrativo, com denominações fictícias, descrito com o objetivo de ajudar na construção do texto do dispositivo, no tocante à descrição mais precisa da localização da avenida tratada na proposição.

No art. 2º:

- Retirar o negrito da abreviatura ‘Art.’ e da numeração do artigo;
- Acrescer a palavra oficial’ ao final do texto;
- Segue orientação de redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

No fecho da proposição:

- Redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim Não Não se aplica

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

Foi identificada a existência da seguinte norma:

- Lei Municipal nº 17.964, de 08 de janeiro de 2014, que *denominar-se-á Arlindo Ramos Pereira, o próximo logradouro público, a ser construído na Cidade do Recife*. Comenta-se que a presente lei encontra-se em vigor, desta forma, é necessário verificar se essa norma cumpriu com o seu objetivo. Não obstante, comenta-se que o nome descrito na lei acima indicada constitui o nome do artista então conhecido como ‘Arlindo dos 8 Baixos’.

Conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, nenhuma proposição poderá versar sobre idêntica matéria de lei em vigor, sem fazer remissão a esta, alterando-a ou revogando-a. (Acrescido pela Resolução nº 2.627, de 20 de fevereiro de 2017).

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Samuel Salazar

Ementa: Denomina “Avenida Arlindo dos 8 (oito) Baixos” a Avenida paralela à Avenida Hildebrando de Vasconcelos, próxima ao Rio Beberibe, Bairro Dois Unidos, no município do Recife.

Data de Entrada: 27/10/2021 **Data de Saída:** 28/10/2021 **Nº de Ordem:** NPE 1646-B_2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No texto normativo:

- Utilizar a fonte Calibri, com tamanho 12;

- Redigir o texto dos dispositivos com recuo de 1 cm (um centímetro) à direita, na primeira linha;

- Usar espaçamento simples entre linhas e entre os dispositivos.

No fecho da proposição:

- Redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021.





CONSULTORIA LEGISLATIVA

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
Sim Não Não se aplica
6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?
Sim Não

Foi identificada a existência da seguinte norma:

- Lei Municipal nº 17.964, de 08 de janeiro de 2014, que *denominar-se-á Arlindo Ramos Pereira, o próximo logradouro público, a ser construído na Cidade do Recife*. Comenta-se que a presente lei encontra-se em vigor, desta forma, é necessário verificar se essa norma cumpriu com o seu objetivo. Não obstante, comenta-se que o nome descrito na lei acima indicada constitui o nome do artista então conhecido como ‘Arlindo dos 8 Baixos’.

Conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, nenhuma proposição poderá versar sobre idêntica matéria de lei em vigor, sem fazer remissão a esta, alterando-a ou revogando-a. (Acrescido pela Resolução nº 2.627, de 20 de fevereiro de 2017).





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

